

## [Projeto de Lei n.º 627/XV/1.ª \(PAN\)](#)

**Título:** Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior

Data de admissão: 07/03/2023

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

## ÍNDICE

- I. [A INICIATIVA](#)
- II. [APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS](#)
- III. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL](#)
- IV. [ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL](#)
- V. [ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR](#)
- VI. [CONSULTAS E CONTRIBUTOS](#)
- VII. [ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO](#)

## I. A INICIATIVA

---

O projeto de lei visa criar uma rede de serviços de psicologia nos estabelecimentos de ensino público, do básico ao superior, para dar resposta aos estudantes, docentes e não docentes e ainda uma linha telefónica de apoio nas instituições de ensino superior.

A autora invoca a insuficiência do apoio psicológico de proximidade na educação, defende que a Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior (RESAPES) tem de ser alargada a todas as instituições do mesmo, que é necessária uma rede semelhante para os restantes níveis de ensino e indica que o serviço de aconselhamento psicológico que a Linha SNS24 disponibiliza não está alargado aos estudantes do ensino superior e às suas especificidades, preconizando a criação de uma linha de apoio à saúde mental neste âmbito.

Concretamente, a iniciativa estabelece um prazo de 90 dias para o Governo proceder ao levantamento das necessidades de cada nível de escolaridade, em termos de recursos materiais e humanos, para a criação da rede de serviços de psicologia (indicando o projeto de lei os serviços disponibilizados a cada um dos grupos de destinatários) e para criar uma linha telefónica gratuita de apoio psicológico e de promoção de saúde mental nas instituições de ensino superior, complementada por um serviço específico de videochamada que permita a comunicação através da Língua Gestual Portuguesa, a funcionarem diariamente com horário alargado, a definir por portaria, devendo proceder-se à ampla divulgação dessa linha.

O projeto de lei prevê a regulamentação (artigo 4.º) no prazo de dois meses a contar da entrada em vigor da lei a aprovar.

## II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

---

- **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pela Deputada única representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)<sup>1</sup> (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Notamos porém que as normas constantes do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º<sup>02</sup> podem conter uma injunção dirigida ao Governo que, caso se considere ser de carácter juridicamente vinculativo e não uma recomendação, poderão suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição, dada a competência executiva e administrativa do Governo, tal como refere o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011](#)<sup>3</sup>. Em sentido diverso, e sobre

---

<sup>1</sup> As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

<sup>2</sup> Assinalamos que constam dois artigos numerados como 3.º.

<sup>3</sup> A este propósito, e tal como citados no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011, Gomes Canotilho e Vital Moreira escrevem que «as relações do Governo (...) com a Assembleia da República são relações de autonomia e de prestação de contas e responsabilidade; não são relações de subordinação hierárquica ou de superintendência». Assinalam ainda que o Governo «não pode ser vinculado por instruções ou injunções (...) da AR», não podendo a AR «ordenar-lhe a prática de determinados actos políticos ou a adopção de determinadas orientações». Toda e qualquer imposição parlamentar só poderá valer, em princípio, como recomendação ao Governo, cuja inobservância só pode ser sancionada em sede de responsabilidade política».

a inexistência de uma reserva geral de administração do Governo, atente-se ao [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1/97](#)<sup>4</sup>.

A iniciativa deu entrada a 3 de março de 2023, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). A 7 de março de 2023 foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada, por arrastamento, com o [Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#) para a reunião plenária do dia 23 de março de 2023 (*cf.* [Boletim Informativo](#)).

#### ▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A [lei formulário](#)<sup>5</sup> contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possam ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que devem ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

---

<sup>4</sup> Sobre a existência de uma reserva geral de administração do Governo, refere o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1/97 que «Não é configurável, no ordenamento jurídico-constitucional português, qualquer reserva material de administração, que inclua, nomeadamente, uma reserva de regulamento ou impeça a Assembleia da República de tornar objeto de lei matéria disciplinável administrativamente». Acrescenta que «A ideia de uma (...) reserva geral de administração surge como inadequada à função atual do princípio, na medida em que diminuiria possibilidades de efetivação do controlo democrático do Executivo, limitando as áreas de intervenção legislativa do Parlamento e excluindo-o da direta decisão política».

<sup>5</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

No que respeita ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 5.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «no dia seguinte à sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

### III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

---

Na sequência da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) pela [Lei n.º 46/86](#), de 14 de outubro<sup>6</sup>, em especial o previsto no [artigo 29.º](#), foram estabelecidos, em 1991, os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) pelo [Decreto-Lei n.º 190/91](#), de 17 de maio, que criou nos estabelecimentos de educação e ensino públicos os serviços de psicologia e orientação.

Os SPO são estruturas especializadas de apoio e de orientação educativa e a sua principal missão consiste no acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade, contribuindo para a igualdade de oportunidades, para a promoção do sucesso educativo e para a aproximação entre a família, a escola e o mundo das atividades profissionais. São considerados unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar, que desenvolvem a sua ação em escolas e agrupamentos de escolas, da educação pré-escolar ao ensino secundário.

A legislação relativa à organização e funcionamento do Sistema Educativo Português, nomeadamente no que diz respeito ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela

---

<sup>6</sup> Texto consolidado retirado do sítio da *Internet* do [Diário da República Eletrónico](#). Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 15/03/2023. Vd. [trabalhos preparatórios](#)

[Lei n.º 51/2012](#)<sup>7</sup>, de 5 de setembro<sup>8</sup>, faz referência ao papel dos SPO nomeadamente no [artigo 7.º, n.º 1, al. i\)](#) e no [artigo 46.º, n.º 2](#).

A intervenção dos SPO é, além disso, referida na legislação relativa aos apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo de alunos com necessidades educativas especiais, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 54/2018](#)<sup>9</sup>, de 6 de julho.

O [Decreto-Lei n.º 75/2008](#)<sup>10</sup>, de 22 de abril que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, consagra no seu [artigo 46.º](#) os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, compreendendo estes últimos as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

Quanto ao ensino superior, muito embora o [artigo 11.º](#) da [Lei n.º 62/2007](#)<sup>11</sup>, de 10 de setembro<sup>12</sup>, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, consagre a autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar das instituições de ensino superior públicas face ao Estado, o [artigo 20.º](#) dispõe que este assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida e concede apoios diretos e indiretos geridos de forma flexível e descentralizada. O acesso a serviços de saúde consiste numa das modalidades de apoio social direto.

Os princípios da política de ação social no ensino superior encontram-se estabelecidos pelo [Decreto-Lei n.º 129/93](#), de 22 de abril, na redação dada pelas [Leis n.º 113/97](#), de 16 de setembro<sup>13</sup> e n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo [Decreto-Lei n.º 204/2009](#), de 31 de agosto.

---

<sup>7</sup> Versão consolidada.

<sup>8</sup> Retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46/2012](#), de 12 de setembro, publicada no DR n.º 180, de 17 de setembro de 2012. Vd. [trabalhos preparatórios](#).

<sup>9</sup> Versão consolidada.

<sup>10</sup> Versão consolidada.

<sup>11</sup> Versão consolidada.

<sup>12</sup> [Trabalhos preparatórios](#).

<sup>13</sup> [Trabalhos preparatórios](#).

Refira-se ainda o [Decreto-Lei n.º 184/2004](#), de 29 de julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o qual foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 262/2007](#), de 19 de julho, e pelo [Decreto-Lei n.º 121/2008](#), de 11 de julho, que extinguiu carreiras e categorias cujos trabalhadores transitaram para as carreiras gerais. O [Decreto-Lei n.º 132/2012<sup>14</sup>](#), de 27 de junho, estabeleceu o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados.

Quanto às restantes contratações vigora a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014<sup>15</sup>](#), de 20 de junho<sup>16</sup>.

Os psicólogos, no exercício das suas funções, devem pautar a sua ação pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo [Regulamento n.º 258/2011](#), de 20 de abril, publicado no DR II S n.º 78, e alterado pelo [Regulamento n.º 1119-A/2016](#), de 26 de dezembro, publicado no DR II S, 2.º suplemento, n.º 246 e com versão consolidada aprovada pelo [Regulamento n.º 637/2021](#), de 13 de julho, publicado no DR II S, n.º 134. O seu Regulamento Disciplinar foi aprovado pelo [Regulamento n.º 784/2016](#), de 8 de agosto, publicado no DR II S, n.º 151, e alterado pelo [Regulamento n.º 198/2019](#), de 5 de março, publicado no DR II S n.º 45, e com versão consolidada aprovada pelo [Regulamento n.º 638/2021](#), de 13 de julho, publicado no DR II S n.º 134.

Para além do acima exposto, refira-se que a Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovada pela [Lei n.º 57/2008<sup>17</sup>](#), de 4 de setembro<sup>18</sup>.

Por último, as condições de acesso e de exercício da atividade de intérprete de língua gestual vêm definidas na [Lei n.º 89/99](#), de 5 de julho<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> Versão consolidada.

<sup>15</sup> Versão consolidada.

<sup>16</sup> [Trabalhos preparatórios](#).

<sup>17</sup> Versão consolidada.

<sup>18</sup> [Trabalhos preparatórios](#).

<sup>19</sup> [Trabalhos preparatórios](#).

## IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

---

### ▪ Âmbito da União Europeia

O [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)<sup>20</sup> (TFUE) estabelece no seu artigo 9.º que «Na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de [...] um elevado nível de educação [e] formação.» No n.º 1 do artigo 168.º do TFUE sob a epígrafe «saúde pública» é referido ainda que «na definição e execução de todas as políticas e ações da União será assegurado um elevado nível de proteção da saúde». «A ação da União, que será complementar das políticas nacionais, incidirá na melhoria da saúde pública e na prevenção das doenças e afeições humanas e na redução das causas de perigo para a saúde física e mental».

O [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#)<sup>21</sup> determina que todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, que lhes permitam adquirir e manter as competências necessárias para participarem plenamente na sociedade e gerirem com êxito as transições no mercado de trabalho.

Na sua Comunicação com o título [Desenvolvimento das escolas e um ensino de excelência para um melhor começo de vida](#)<sup>22</sup>, a Comissão identifica os desafios que as escolas e o ensino enfrentam na UE e descreve de que forma esta pode apoiar os seus países a reformar os sistemas de ensino escolar que enfrentam esses desafios. São três os domínios em que a UE pode ajudar a dar resposta aos desafios:

- Desenvolver escolas melhores e mais inclusivas;
- Apoiar os professores e os diretores das escolas, com vista a alcançar a excelência no ensino e na aprendizagem; e

---

<sup>20</sup> Texto retirado do sítio da *Internet Eur-Lex*. Todas as referências à legislação europeia são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

<sup>21</sup> Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

<sup>22</sup> Texto retirado do sítio da *Internet Eur-Lex*. Todas as referências à legislação europeia são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

- Tornar a governação dos sistemas de ensino nas escolas mais eficaz, equitativa e eficiente.

No âmbito do primeiro domínio - *Desenvolver escolas melhores e mais inclusivas* – é referido que «O assédio, o ciberassédio e a violência prejudicam o bem-estar da criança e o sucesso escolar. O bem-estar físico e mental são pré-condições para uma boa aprendizagem. Os dados disponíveis revelam que as estratégias que envolvem professores e pais são as mais eficazes para dar resposta a todas as formas de assédio. Por forma a travar o assédio e a violência, importa que as crianças aprendam o que é a tolerância e a diversidade. O mesmo se aplica à segurança em linha e à utilização responsável das redes sociais».

No relatório da Eurydice intitulado [A Carreira Docente na Europa: Acesso, Progressão e Apoios](#)<sup>23</sup>, no seu capítulo 3.3.2, relativo aos apoios para assuntos pessoais e profissionais, é referido que em vários países europeus, os professores também podem obter apoio para lidar com questões pessoais relacionados, por exemplo, com saúde mental.

Em setembro de 2020, na sua comunicação intitulada «[Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025](#)», a Comissão delineou um «[Espaço Europeu da Educação](#)»<sup>24</sup> com seis dimensões: qualidade da educação e da formação, inclusão, transições ecológica e digital, professores e formadores, ensino superior e dimensão geopolítica. A 24 de novembro de 2020, o Conselho adotou a [Proposta de recomendação sobre o ensino e a formação profissionais em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência](#)<sup>25</sup>, apresentada pela Comissão, que faz parte da [Agenda Europeia de Competências](#)<sup>26</sup> e define princípios fundamentais para garantir que o ensino e a formação profissionais sejam flexíveis, se adaptem rapidamente às necessidades do mercado de trabalho e proporcionem oportunidades de aprendizagem de qualidade tanto para os jovens como para os adultos.

---

<sup>23</sup> Documento disponível no sítio da *Internet* oficial do Serviço das Publicações da UE

<sup>24</sup> Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

<sup>25</sup> A COM (2020) 275 foi objeto de [escrutínio](#) por parte da AR.

<sup>26</sup> Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

No que diz respeito à saúde mental, a [Comissão Europeia tem-se dedicado a melhorar a saúde mental](#)<sup>27</sup>, tendo sido anunciados, no âmbito do [Ano Europeu da Juventude](#), [dois novos projetos](#)<sup>28</sup> que visam melhorar a saúde mental das crianças, dos jovens e das suas famílias através da aplicação de boas práticas, designadamente:

- um programa de apoio baseado no desporto para reforçar as competências necessárias para a vida quotidiana e os recursos sociais, psicológicos e emocionais entre as crianças e os adolescentes socialmente vulneráveis, e
- uma intervenção em duas fases que presta apoio no âmbito da saúde mental e do bem-estar dos jovens e das suas famílias em situações vulneráveis.

Por fim, cumpre referir que em julho de 2022, o Parlamento Europeu adotou uma [resolução](#)<sup>29</sup> dedicada à «Saúde mental no mundo do trabalho digital», através da qual «exorta a Comissão a lançar iniciativas de educação e de sensibilização sobre saúde mental no local de trabalho e nos programas de ensino e insta a Comissão e os Estados-Membros a usarem fundos da UE para criarem plataformas e aplicações digitais no domínio da saúde mental; solicita à Comissão que analise a viabilidade de criar uma linha de apoio comum a nível da UE para a saúde mental; insta, nesse contexto, a Comissão a prever um orçamento adequado para os programas relevantes da UE; exorta a Comissão a designar 2023 como o Ano Europeu da Boa Saúde Mental, a fim de concretizar as referidas iniciativas de educação e sensibilização em matéria de saúde mental».

## ▪ **Âmbito internacional**

### **Países analisados**

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha e França.

## **ESPANHA**

---

<sup>27</sup> *Idem*

<sup>28</sup> A contribuição financeira total da CE para este trabalho será de 8 milhões de EUR, no âmbito do [plano de trabalho de 2022 do Programa UE pela Saúde](#).

<sup>29</sup> Informação disponível no sítio da *Internet* oficial do Parlamento Europeu.

Em Espanha é a *Ley Orgánica de Educación (LOE)* aprovada pela [Ley Orgánica 2/2006, de 3 de maio](#)<sup>30</sup>, no seu *artículo 22.3* que estabelece como um dos princípios gerais do ensino secundário obrigatório «prestar especial atenção educativa e profissional aos alunos» e que as funções de orientação educativa, académica e profissional dos alunos, cabem aos professores, em colaboração com os serviços ou departamentos especializados (*artículo 91, 1, c*).

Por sua vez o [Real Decreto 83/1996, de 26 de janeiro](#)<sup>31</sup>, que aprovou o Regulamento orgânico das escolas do ensino secundário prevê no seu *artículo 41* a existência de um departamento de orientação e a respetiva composição, da qual obrigatoriamente constará um professor com a especialidade de psicologia e pedagogia. A intervenção psicopedagógica do Departamento de Orientação tem como objetivo a educação personalizada e integral e a orientação, considerando o desenvolvimento cognitivo, emocional, moral e pessoal dos alunos. As funções do Departamento de Orientação são as constantes do *artículo 42* do referido diploma.

As funções do professor de orientação educativa vêm previstas na [Resolución de 29 de abril de 1996](#), da Direção Geral de Centros Escolares, sobre organização dos departamentos de orientação das escolas do ensino secundário.

O profissional de orientação educativa faz parte do corpo de professores do ensino secundário, nos termos estipulados na lista constante do anexo I, por remissão do *artículo 2* do [Real Decreto 1834/2008, de 8 de novembro](#)<sup>32</sup>.

Entre 1982 e 1998 operou-se a transferência das competências de gestão da rede de ensino público para as Comunidades Autónomas, sendo por isso estas, através dos respetivos Decretos que têm regulado a atenção e o apoio aos estudantes na orientação escolar e profissional, no desenvolvimento de planos de ação, de acordo com suas habilidades e interesses. Compete-lhes, em especial, organizar a atuação dos

---

<sup>30</sup> Texto consolidado (retirado do portal legislativo espanhol *BOE.ES*. Todas as referências legislativas relativas a Espanha são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 08/03/2023).

<sup>31</sup> Texto consolidado.

<sup>32</sup> Texto consolidado.

Departamentos de Orientação no ensino secundário previstos no *Real Decreto 83/1996, de 26 de janeiro*, já mencionado.

No que respeita ao ensino universitário, o [\*Real Decreto 1791/2010, de 30 de diciembre\*](#), por el que se aprueba el Estatuto del Estudiante Universitario prevê, no seu [artículo 65](#), que as universidades podem, como ferramenta complementar à formação dos estudantes, dispor de unidades de apoio que podem oferecer informação e orientação entre outros assuntos, o aconselhamento psicológico e de saúde.

Nas diversas Universidades consultadas existe um Servicio de Atención Psicológica (SAP), referenciando aqui o da [Universidade de Málaga](#)<sup>33</sup>, que presta serviço de consulta e aconselhamento via e-mail e consultas online, possuindo ainda os seguintes grupos terapêuticos:

- Oficina de Voz Medo de Falar em Público
- Habilidades Sociais para Estudantes Universitários
- Teste de ansiedade
- Técnicas de estudo
- Workshop de crescimento pessoal para alunos
- Oficina de autoestima para alunos

## FRANÇA

De acordo com o [Code de L'education](#)<sup>34</sup>, [articles L313-1 à L313-8](#), faz parte do direito à educação o direito à orientação, aconselhamento e informação sobre o ensino, sobre a obtenção de uma qualificação profissional reconhecida, sobre as profissões, bem como sobre as oportunidades e perspectivas de emprego, sendo os orientadores psicológicos recrutados através de concurso.

---

<sup>33</sup> Informação retirada do Portal oficial da Universidade, disponível aqui: [https://sid-inico.usal.es/centros\\_servicios/servicio-de-atencion-psicologica-sap-de-la-universidad-de-malaga/](https://sid-inico.usal.es/centros_servicios/servicio-de-atencion-psicologica-sap-de-la-universidad-de-malaga/). Consulta efetuada a 09/03/2023.

<sup>34</sup> Texto retirado do portal legislativo francês Legifrance.fr. Todas as referências legislativas relativas a França são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 08/03/2023.

Com a publicação do [Décret n° 2017-120 du 1er février 2017](#)<sup>35</sup> portant dispositions statutaires relatives aux psychologues de l'éducation nationale, foi criado um corpo de psicólogos da educação nacional.

Os membros deste corpo exercem quer na especialidade de "educação, desenvolvimento e aprendizagem", quer na especialidade de "educação, desenvolvimento e aconselhamento em orientação educativa e profissional" das funções de psicólogo da educação nacional ([article 1](#)), exercendo os primeiros as suas funções em creches e escolas primárias, e os segundos nos centros de informação e orientação, bem como nos estabelecimentos de ensino secundário pertencentes ao setor do respetivo centro de informação e orientação.

Estes profissionais podem ainda exercer as suas funções noutros departamentos do ministério encarregados da educação nacional, inclusive nos estabelecimentos de ensino superior.

Em conjunto com as equipas educativas, em todos os ciclos de ensino, participam no desenvolvimento de sistemas de prevenção, de inclusão e de assistência, intervindo, em particular, com alunos em dificuldade, alunos com deficiência, alunos em risco de abandono escolar ou alunos com sinais de sofrimento mental.

O diploma estatui sobre o seu recrutamento ([articles 4 a 7](#)) e nomeação ([articles 8 a 12](#)), bem como a integração em equipas escolares sob a orientação de um reitor ([articles 16 a 20](#)) ou sem a orientação de reitor ([articles 21 a 25](#)).

O *Ministère de L'Éducation Nationale et de la Jeunesse*, disponibiliza no seu website a página [Être psychologue de l'Éducation nationale \(PsyEN\)](#)<sup>36</sup> com informação sobre o assunto.

---

<sup>35</sup> Texto retirado do portal oficial Legifrance.fr. Todas as referências legislativas relativas a França são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 01/08/2022.

<sup>36</sup> Informação retirada do portal oficial disponível aqui: <https://www.education.gouv.fr/etre-psychologue-de-l-education-nationale-psyen-11831>. Consulta efetuada a 09/03/2023.

Encontra-se ainda disponível uma página relativa à [ajuda psicológica para estudantes](#)<sup>37</sup>, com diversas soluções disponibilizadas, nomeadamente:

- BAPU (*Bureaux d'aide psychologique universitaires*)
- *Service de santé universitaire* (em cada universidade)
- Serviço *Santé Psy Étudiant* (permite a todos os estudantes que assim o desejarem o acesso a 8 consultas gratuitas com um psicólogo)
- *Apsytude* (consultas gratuitas com um psicólogo online)
- *As Happs Hours* (consultas individuais presenciais ou online)
- Linha *Happs* (consultas individuais online)
- Linha telefónica dedicada, anónima e gratuita, todos os dias das 9h à 23h.

## V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

### ▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que estão pendentes as iniciativas abaixo referidas, com objeto conexo com o do projeto de lei em análise.

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
<b>XV/1.ª – Projeto de Lei</b>				
<a href="#">228</a>	Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)	2022-07-20	PCP	<b>Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023</b>
<a href="#">623</a>	Determina o dever de as instituições de ensino superior disponibilizarem serviços de saúde mental aos estudantes	2022-03-08	L	<b>Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023</b>
<a href="#">629</a>	Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio procedendo, ao reforço da colocação de	2023-03-07	CH	<b>Agendado para</b>

<sup>37</sup> Informação retirada do portal oficial, disponível aqui: <https://www.etudiant.gouv.fr/fr/besoin-d-une-aide-psychologique-1297>. Consulta efetuada a 09/03/2023.

### Projeto de Lei n.º 627/XV/1.ª (PAN)

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
	psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário			<b>discussão em plenário no dia 23/03/2023</b>

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Compulsada a mesma base de dados, identificaram-se os seguintes antecedentes parlamentares:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
<b>XV/1.ª – Projetos de Lei</b>				
<a href="#">584</a>	Garante a disponibilização de consultas de psicologia e de nutrição nos agrupamentos de centros de saúde, alterando o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde	2023-02-22	PAN	<b>Rejeitado na reunião plenária de 2023-03-03</b>
<a href="#">192</a>	Reforço dos cuidados de saúde primários com médico e equipa de família para todos os utentes e universalização do acesso a cuidados de saúde oral, mental e outros	2022-06-24	BE	<b>Rejeitado na reunião plenária de dia 2022-06-30</b>

N.º	Título	Data de Admissão	n.º de assinaturas	Situação na AR
<b>XIV/2.ª – Petição</b>				
<a href="#">164</a>	Psicólogos nos agrupamentos	2020.11.27	6	<b>Concluída</b>

## VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

- **Consultas**

Considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

**Projeto de Lei n.º 627/XV/1.ª (PAN)**

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministro da Educação
- Conselho Coordenador do Ensino Superior
- Conselho Nacional de Educação
- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- Sindicatos: FENPROF, FNE, SNESup, SIPE
- Conselho das Escolas
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Ordem dos Psicólogos
- Fórum Nacional de Psicologia
- Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior (RESAPES)

## VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

---

BISINOTO, Cynthia ; MARINHO, Claisy ; ALMEIDA, Leandro Silva - Contribuições da psicologia escolar à promoção do sucesso académico na educação superior. In **I Seminário Internacional "Contributos da Psicologia em Contextos Educativos"** [Em linha]. Braga : Universidade do Minho, 2010. [Consult. 15 março 2023]. P. 102-116. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142626&img=30668&save=true>>. ISBN 978-972-8746-87-2.

Resumo: «A promoção dos processos de aprendizagem e desenvolvimento humano é o eixo orientador da atuação da Psicologia Escolar nos diferentes espaços educativos. Na Educação Superior, contexto ao qual têm sido atribuídas expectativas crescentes quanto ao desenvolvimento social, económico e cultural das nações, a Psicologia

Escolar tem buscado contribuir para uma formação que atenda à necessidade de preparar profissionais competentes e, também, conscientes de seu papel ativo e transformador diante da realidade em que vivem. Um espaço privilegiado de inserção da Psicologia Escolar nas Instituições de Educação Superior tem sido os serviços de apoio psicológico orientados à adaptação académica e sucesso escolar dos estudantes. Com o objetivo de conhecer as atividades desenvolvidas nestes espaços, realizaram-se entrevistas semi-estruturadas com psicólogos e coordenadores de três serviços de uma universidade pública de Portugal. A análise temática das entrevistas apontou que cada serviço orienta-se por objetivos específicos, contudo, todos dirigem as suas ações principalmente aos estudantes, sobressaindo as consultas psicológicas individuais. Identificam-se, também, projetos de sensibilização da comunidade às necessidades educativas especiais e de promoção da saúde, além de investigação científica e formação de psicólogos. Saliencia-se que a contribuição da Psicologia Escolar na Educação Superior se amplia através de ações preventivas, institucionais e de larga abrangência.»

MENDES, Sofia A. ; LIMA, Isabel Abreu ; ALMEIDA, Leandro Silva - Psicólogos escolares em Portugal : contributos para a sua caracterização profissional. **Psicologia, Educação e Cultura** [Em linha]. Vol. XVII, nº 1 (maio 2013), p. 190-208. [Consult. 15 março 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142627&img=30669&save=true>>.

Resumo: «Este artigo apresenta os resultados iniciais de um inquérito junto de uma amostra nacional de 477 psicólogos colocados nos Serviços de Psicologia e Orientação, em estabelecimentos de ensino público e privado. Enquadrado no contexto de um projeto de investigação mais amplo, que se propõe caracterizar e analisar a implementação da psicologia escolar em Portugal, descreve o *perfil demográfico e a formação académica destes profissionais, assim como os seus contextos e condições de trabalho*. Uma percentagem elevada de psicólogos possui um vínculo laboral precário, tanto no sector público como privado de educação. Por outro lado, frequentemente deparam-se com o desafio de trabalhar com um rácio psicólogo-alunos desadequado e servirem alunos dos diferentes níveis de ensino pré-universitário,

provenientes de escolas dispersas geograficamente. Tudo isto se agrava no sector público de ensino.»

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES - **O papel e a importância dos psicólogos no ensino superior** [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Psicólogos, 2018. [Consult. 15 março 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142624&img=30666&save=true>>.

Resumo: Neste documento é feita uma análise da importância que os psicólogos têm no contexto educativo do ensino superior. Numa sociedade em constante mudança, o ensino superior constitui uma componente essencial do desenvolvimento económico e da coesão social do país.

«Neste cenário de **mudanças contínuas e novos desafios**, as questões relacionadas com a promoção do **sucesso académico** adquirem especial relevância como sendo indicativas do preenchimento da função social do **Ensino Superior** enquanto **formador de cidadãos e profissionais e impulsionador de desenvolvimento da ciência. É neste contexto que os Psicólogos e os Serviços de Psicologia no Ensino Superior se tornam preponderantes**. A sua **intervenção pode ser promocional, preventiva e remediativa** e tem como objectivo geral desenvolver o bem-estar e a saúde psicológica, as capacidades e competências dos estudantes, do pessoal docente e não docente e das instituições de Ensino Superior, promovendo contextos facilitadores da aprendizagem e do desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.»

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES - **As/os psicólogas/os valorizam a educação e os contextos escolares** [Em linha] : **perfil das/os psicólogas/os da educação**. Lisboa : Ordem dos Psicólogos, 2017. [Consult. 15 março 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142623&img=30665&save=true>>.

Resumo: O presente documento faz uma análise da importância que os psicólogos têm no contexto educacional. Nele são destacados alguns tópicos relacionados com estes profissionais, como seja: a importância dos psicólogos da educação; as suas funções e atividades; a sua colaboração com outros profissionais; e, por último, a forma como é exercida a sua profissão.

«Entre outros benefícios, a intervenção das/os Psicólogas/os da Educação pode contribuir para o desenvolvimento integral e o bem-estar psicológico dos indivíduos; o sucesso escolar e a aprendizagem ao longo da vida; a realização pessoal, sociofamiliar e profissional; o estabelecimento de relações interpessoais e ambientes institucionais positivos, seguros e de suporte; o aumento da qualidade e satisfação para com a vida.

A intervenção das/os Psicólogas/os da Educação revela-se ainda crucial na prevenção dos fenómenos de violência e comportamentos de risco, bem como das mais variadas formas de discriminação e exclusão social. Por este motivo, as/os Psicólogas/os da Educação representam um contributo próprio e relevante para a qualidade da organização, funcionamento e missão dos contextos educativos e de desenvolvimento, existindo inúmeras evidências científicas da eficácia, da relação custo-benefício e dos resultados positivos da sua intervenção.»

**Psicologia Educacional [Em linha] : investigação e intervenção em Portugal.** 1ª ed. Lisboa : Coisas de Ler, 2020. [Consult. 15 março 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=142629&img=30671&save=true>>. ISBN 978-989-8878-33-5.

Resumo: «A presente obra tem como principal objectivo dar a conhecer a investigação e a intervenção em Psicologia Educacional desenvolvidas no âmbito do Programa de Doutoramento Interuniversitário em Psicologia, especialidade em Psicologia da Educação. Criado em 2008, constitui o primeiro programa colectivo de estudos de doutoramento oferecido nesta área em Portugal, sendo também pioneiro na associação entre as Universidades de Coimbra e de Lisboa numa formação pós-graduada neste domínio. O programa doutoral é uma iniciativa conjunta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e tem ajudado a consolidar a Psicologia Educacional como área de especialização no contexto de ambas as instituições e permitido o desenvolvimento



da formação especializada sobretudo de psicólogos educacionais, mas também de professores e de outros profissionais de saúde, através de projectos de investigação e inovação nesta área. No programa têm colaborado várias equipas europeias e norte-americanas, nomeadamente da Universidade Livre de Berlim, da Universidade Técnica de Darmstadt, da Universidade Católica de Lovaina, da Universidade Autónoma de Barcelona e da State University de Nova Iorque Albany, cuja colaboração tem incentivado à mobilidade dos estudantes e internacionalizado a formação e as publicações resultantes.»